

DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Otch Regia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01/07/1960

PROJETO DE LEI Nº 098/1960

ASSUNTO

Modifica a Lei nº 1439 de 09-11-1959 e dá
outras providências (Secretaria de Administração)

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem

LEI Nº 1556 DE 13/07/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1955 DE 19/07/1960

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 556/60, DE 13 DE julho DE 1960.

Modifica a Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam subordinados diretamente ao Prefeito Municipal os seguintes órgãos da administração municipal:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município
- c) Departamento de Transportes Coletivos
- d) Departamento de Limpeza Pública
- e) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- f) Guarda Municipal
- g) Serviço Telefônico
- h) Serviço de Iluminação Pública
- i) Sub-Prefeituras

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito constitui-se de um Oficial de Gabinete, três Assistentes, um Estenógrafo e dois Datilógrafos, cujas funções serão definidas no Regulamento Interno.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, órgão de caráter Fiscal-Fazendário, constitui-se de atual Chefe da Procuradoria Geral do Município, que continua com a denominação de Procuradoria Geral do Município e dos atuais Procuradores Municipais, que passam a denominar-se Procurador Fiscal do Município, aos quais são assegurados todos os direitos, garantias e vantagens previstos em lei.

Art. 4º - À Procuradoria Geral do Município, cujos procuradores funcionarão em juízo ou fora dele, no que for de sua competência, independentemente de mandato, cabe privativamente:

- a) Opor, em juízo ou fora dele e em qualquer instância, e arrecadar a Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- b) defender, em juízo ou fora dele e em qualquer instância, os direitos e interesses da Fazenda Pública do Município em tudo quanto diga respeito ao Fisco Municipal, amparando, jurídica e judicialmente, a Administração Pública Municipal no lançamento, cobrança e arrecadação da receita do Município;
- c) agir, judicial ou administrativamente, em tudo quanto diga respeito à defesa, exigibilidade e proteção do crédito tributário da Fazenda Pública do Município;
- d) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e não colidentes com este diploma legal.

Art. 5º- As atribuições a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente, no que for aplicável, serão exercidas:

- a) pelo Procurador Geral do Município
- b) pelos Procuradores Fiscais do Município
- c) pelo Escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal
- d) pelos Oficiais de Justiça.

Parágrafo único - os cargos constantes deste artigo ficam lotados // na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - As atribuições dos demais Departamentos e Serviços serão estabelecidas pelo Regulamento Interno.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Diretoria Geral, constituída das Seções de Lançamento, Receita, Despesa, Fiscalização e Cadastro,
- d) Contadoria
- e) Tesouraria.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- 1) lançar os tributos e réditos municipais, promovendo-lhes a arrecadação, que fiscalizará imposto de multas, apreensões e penalidades estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2) processar e efetuar a despesa, fazendo-lhe a contabilidade, em conexão com o Tribunal de Contas / do Município,
- 3) elaborar a Proposta Orçamentária anual, tendo em vista os dados e elementos fornecidos pelas demais Secretarias, Departamentos e Serviços.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Patrimônio compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Bens Imóveis
- d) Seção de Bens Móveis e Cadastro
- e) Seção de Documentação
- f) Procuradores

Parágrafo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Patrimônio:

- 1) organizar e manter o tombamento dos bens municipais, promovendo a sua locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda,
- 2) defender, em juízo ou fora dele, por intermédio de seus Procuradores, a propriedade e posse dos bens / imóveis, móveis e semoventes do Município,
- 3) organizar e acompanhar os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública,
- 4) organizar o serviço de documentação retirado do Arquivo Geral, divulgando-a pelos meios mais convenientes.

Parágrafo 2º - Os Procuradores a que se refere a letra f deste / artigo, têm a denominação de Procuradores Patrimoniais e são os previstos no § 1º, do art. 5º da Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, servindo perante a Secretaria do Patrimônio, com as seguintes atribuições:

- 1) defender os direitos e interesses do Município, em juízo ou fora dele e em qualquer instância, nos termos do nº 2 do § 1º deste artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2) funcionar, judicial ou extra judicialmente, independentemente de mandato, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda dos bens a que se refere o nº 2 do § 1º deste artigo, prestar assistência técnica nos atos ou negócios cujo preparo e execução estejam a cargo da Secretaria Municipal do Patrimônio, // responder a consultas de natureza jurídica e atender a solicitações do Prefeito e do Secretário,
- 3) acompanhar os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

Art. 91 - A) Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Educação
- d) Seção de Cultura.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Culturas

- 1) organizar, orientar, manter e fiscalizar o ensino pré-primário, primário, ginasial e científico da responsabilidade do Município, de acordo com os preceitos e // normas pedagógicas e das leis de ensino,
- 2) incentivar atividades cívicas e culturais, seja de caráter intelectual, folclórico ou desportivo, por meio de auxílios materiais prêmio de estímulo, missas de gratidão, representações teatrais ou cinematográficas, / competições, concertos musicais, festividades, conferências, reuniões e congressos,
- 3) publicar boletim ou revista para melhor divulgação das coisas e dos serviços educacionais e culturais do Município,
- 4) realizar pesquisas, inquéritos e estudos da vida educacional do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 100 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Higiene
- d) Seção de Assistência
- e) Hospital de Pronto Socorro.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) dirigir e fiscalizar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município, em harmonia e colaboração com os serviços congêneres federais, estaduais, autárquicos e para-estatais, podendo firmar com eles ajustes, acordos e convênios,
- 2) promover, estimular e coordenar iniciativas privadas atinentes a quaisquer aspectos da saúde pública,
- 3) estudar problemas relativos à higiene e psicologia do trabalho e à prevenção de acidentes.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Estudos e Projetos
- d) Seção de Construções Particulares
- e) Seção de Obras Públicas
- f) Seção de Pavimentação

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

- 1) elaborar projetos, especificações e orçamentos referentes às construções civis públicas, inclusive aguedas públicas, bem como as suas reconstruções e reformas, e executá-las depois devidamente aprovadas pelo Prefeito,
- 2) apreciar, de acordo com o Código Urbano, para aprovar, desaprovar ou devolver para correções os projetos de construções, reconstrução e acréscimo de obras particulares, depois de examinados pela Secretaria Municipal de Urbanismo (Art. 12, §1º, nº 3),



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 3) proceder, para efeito de bôa execução e do pagamento a fiscalização de obras e serviços realizados por meio de contrato, empreitada ou tarefa,
- 4) elaborar contratos editais que digam respeito a obras e serviço a seu cargo, para os quais não seja exigida escritura pública, ouvindo, se necessário aos Procuradores da Secretaria Municipal / do Patrimônio,
- 5) Fiscalizar os contratos e concessões que se relacionem com as suas atribuições,
- 6) interditar prédios ou embargar obras, na forma das leis em vigor,
- 7) proceder a vistorias, exames e avaliações nos casos que os exijam, fazendo-os diretamente ou por intermédio de técnicos, peritos ou de comissões que designar,
- 8) elaborar, submetendo-as à aprovação do Prefeito, as tabelas de salário e a fixação de operários para obras e serviços executados por administração,
- 9) apreciar os projetos de instalações mecânicas hidráulicas e elétricas, fiscalizando-lhes a execução e o funcionamento,
- 10) promover a abertura e a pavimentação de novas vias, logradouros e jardins públicos, na conformidade de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Urbanismo compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Planejamento Urbanístico
- d) Seção de Planta Cadastral
- e) Seção de Arborização e Jardins
- f) Seção de Turismo

Parágrafo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo:

- 1) estudar e coordenar os elementos orientadores e informativos (survey) requeridos pela ciência urbanística como base à correção



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

na elaboração do Plano de Remodelação e Expansão da Cidade,

2) fazer respeitar rigorosamente, o traçado e condições impostas pelo aludido Plano e as decisões da Comissão do Plano da Cidade,

3) apreciar os projetos de construções, reconstruções e acréscimos de obras particulares quanto ao alinhamento, gabarito e fachada, remetendo-os em seguida e sem demora à Secretaria Municipal de Obras,

4) apreciar os projetos de loteamento e urbanização de terrenos particulares e de glebas destinadas pelo Município a núcleos residenciais, tendo sempre em estrita consideração o Plano da Cidade, ou // submetendo-os à consideração da Comissão do Plano da Cidade, se entender necessário,

5) manter atualizada a ~~ANAM~~ Cadastrol da Cidade

6) incentivar, por meio da imprensa, da rádio-difusão, de publicações, conferências e cursos, a formação, no seio da opinião pública, de uma mentalidade urbanística que favoreça a aceitação e observância do Plano da Cidade.

7) promover o conveniente aproveitamento dos pontos ou lugares históricos ou pitorescos do Município, a fim de torná-los de interesse para o Turismo, bem como, organizar e manter atualizado o "Guia Turístico da Cidade",

8) promover a conservação dos jardins e "play-grounds" e zelar pela conservação dos monumentos públicos,

Parágrafo 2º - Continuam em vigor o art. 7º, com seus parágrafos, da Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, reguladores da Comissão do Plano da Cidade.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fomento, "redução e Abastecimento" compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Fomento e Produção
- d) Seção de Abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Fomento

Produção e Abastecimento:

- 1) promover o fomento agro-pecuário e a defesa sanitária // animal e vegetal, no Município, realizando trabalhos de pesquisa e colaborando com as entidades congêneras federais e estaduais,
- 2) manter o horto florestal sempre enriquecido de essências mais indicadas ao reflorestamento e a floricultura, bem como as espécies ornamentais destinadas à arborização dos logradouros públicos e jardins municipais,
- 3) atender prontamente as solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo no tocante às referidas espécies ornamentais,
- 4) organizar, dirigir e fiscalizar os matadouros, mercados e entrepostos, adotando as medidas de higiene indispensáveis à defesa da Saúde Pública,
- 5) superintender os serviços relativos ao abastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade e as feiras-livres, determinando-lhes os dias de funcionamento e a localização,
- 6) organizar e manter o cadastro rural e o registro de lavradores do Município, bem como dos criadores,

Art. 14 - Fica extinta a Chefia do Gabinete e criada a Secretaria Municipal de Administração, cujo titular perceberá subsídios e / representação equivalentes aos dos demais Secretários Municipais.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção de Expediente
- c) Seção de Pessoal
- d) Seção de Material
- e) Seção de Estatísticas
- f) Protocolo Geral
- g) Arquivo Geral
- h) Diário Oficial do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

1) dirigir os serviços relacionados com o pessoal, estudando-lhe a organização e o aperfeiçoamento, bem como os referentes ao Protocolo, encaminhamento e arquivo dos processos e papéis entrados na Prefeitura,

2) dirigir os serviços de Estatística, realizando pesquisas, estudos, inquéritos e levantamentos com relação ao Município de Fortaleza, e colaborando com os serviços congêneres, federais e estaduais,

3) dirigir a Imprensa do Município,

4) dirigir os serviços de aquisição e distribuição do material necessário ao funcionamento das Secretarias, Departamentos e Serviços da Prefeitura.

Art. 15 - As Dotações Orçamentárias da Chefia do Gabinete, do Departamento de Pessoal e Organização, do Departamento de Estatística e do Almoarifado, destinadas ao pagamento com pessoal, material e despesas diversas, constantes do vigente orçamento do Município são transferidas para a Secretaria Municipal de Administração que se subordinará ao Código / 2º.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá e processará as concorrências de que trata o título IV da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954, nos moldes ali estabelecidos para a prestação de serviços e fornecimento de material do Município.

§ 1º - Uma comissão composta de três funcionários, designados pelo Prefeito Municipal e de que fará parte o Secretário Municipal de Administração como Presidente, incumbir-se-á do recebimento e exame do material adquirido.

§ 2º - Se o exame depender de conhecimentos técnicos, será feito, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração, por servidores de conhecimentos especializados, designados por Portaria pelo sr. / Prefeito Municipal.

Art. 17 - As demais atribuições das Secretarias Municipais, Departamentos e Serviços, não constantes desta lei, serão definidas no Regulamento Interno, que o Prefeito baixará dentro do prazo de 90 dias, //



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 18 - Ficam extintos o Departamento de Pessoal e Organização, Departamento de Estatística e o Almoxtarifado, bem como os cargos de Diretor de Pessoal e Organização, Diretor do Departamento de Estatística e o Almoxtarife, os quais são transformados em Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 - Ficam criados os cargos de Chefe de Seção de Assistência, na Secretaria Municipal de Saúde, e de Chefe de Seção de Pavimentação, na Secretaria Municipal de Obras, e o de Estenógrafo, Padrão "X", correndo as despesas decorrentes do provimento deste último por conta da dotação do Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 - Fica transformado em Procurador Patrimonial o cargo de Assistente Jurídico, Padrão "I", lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - O art. 11 da Lei nº 1.351, de 13 de dezembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cargo de Professor Supervisor de Música, Padrão "I", Tabela II, Cargo Isolado de Provimento Efetivo".

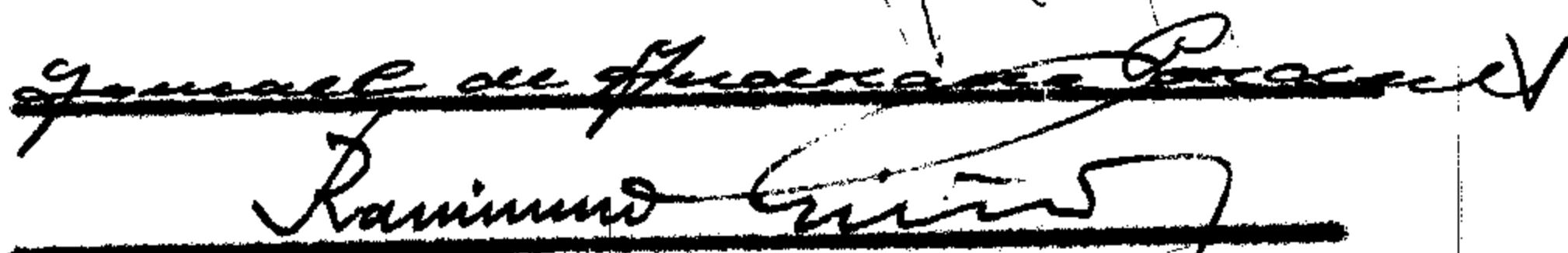
Art. 22 - Fica elevado para o Padrão "I" o cargo de Supervisor de Recreação Infantil, Padrão "L", constante da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, Parte Permanente do Quadro I.

Parágrafo único - A alteração de que trata este artigo será apostilada no decreto de provimento ao respectivo titular.

Art. 23 - Continuam em vigor as disposições da Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, que não colidirem com a presente lei, a qual entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE julho DE 1960.


PREFEITO MUNICIPAL


Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Edmundo
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊN-
CIA.

de
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Organy
SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Raimundo
SECRETARIO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM

N. 22/60

Fortaleza, 1º de julho de 1960.

Ref.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 246
Data / 1º 7 60

Tenho a honra de submeter à superior apreciação e aprovação de V.Excia. e de seus ilustres pares o projeto de lei com que se pretende modificar a Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, e dar outras providências.

Como verifica V.Excia. o projeto objetiva uma reestruturação dos serviços administrativos da Municipalidade, ressaltando-se a extinção da Chefia do Gabinete e a criação, em seu lugar, da Secretaria Municipal de Administração, órgão a que ficam afetas atribuições diversas condizentes com as suas finalidades.

Por sua vez, o projeto define, de um modo geral, as atribuições das várias Secretarias Municipais, afastando, deste modo, uma possível colisão de competências.

A certeza de que a nova estrutura administrativa é um passo avançado para a regularização dos serviços inerentes ao Município, anima-me a submeter a essa egrégia Casa o projeto em referência.

Expresso a V.Excia. agradecimentos e renovo protestos de alta estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº

98/60

Modifica a Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, e dá outras providências

Handwritten: A Procuradora
Mortis Campos,
para relatar
em 4/7/60

Ref.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam subordinados diretamente ao Prefeito Municipal os seguintes órgãos da administração do Município:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município
- c) Departamento de Transportes Coletivos
- d) Departamento de Limpeza Pública
- e) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- f) Guarda Municipal
- g) Serviço Telefônico
- h) Serviço de Iluminação Pública
- i) Sub-Prefeituras.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito constitui-se de um Oficial de Gabinete, três Assistentes, um Estenógrafo e dois Datilógrafos, cujas funções serão definidas no Regulamento Interno.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, órgão de caráter Fiscal-Fazendário, constitui-se do atual Chefe da Procuradoria Geral do Município, que continua com a denominação de Procuradoria Geral do Município e dos atuais Procuradores Municipais, que passam a denominar-se Procurador Fiscal do Município, aos quais são assegurados todos os direitos, garantias e vantagens previstas em lei.

Art. 4º - À Procuradoria Geral do Município, cujos Procuradores funcionarão em juízo ou fora dele, no que for de sua competência, independentemente de mandato, cabe, privativamente:

Handwritten stamps and signatures:
A Comissão do Projeto de Lei
Em 2/7/60 (PRESIDENTE)
Aprovado em 1ª. discussão.
Em 2/7/60 (PRESIDENTE)
Aprovado em 2ª. discussão.
Em 2/7/60 (PRESIDENTE)
A Comissão do Projeto Final
Em 2/7/60 (PRESIDENTE)



gentil

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

N.

Fortaleza,

Ref.

a) cobrar, em juízo ou fóra dele e em qualquer instância, e arrecadar a Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município;

b) defender, em juízo ou fóra dele e em qualquer instância, os direitos e interesses da Fazenda Pública do Município em tudo quanto diga respeito ao Fisco Municipal, amparando, jurídica e judicialmente, a Administração Pública Municipal no lançamento, cobrança e arrecadação da receita do Município;

c) agir, judicial ou administrativamente, em tudo quanto diga respeito à defesa, exigibilidade e proteção do crédito tributário da Fazenda Pública do Município;

d) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e não colidentes com este diploma legal.

Art. 5º - As atribuições a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente, no que for aplicável, serão exercidas:

- a) pelo Procurador Geral do Município
- b) pelos Procuradores Fiscais do Município
- c) pelo Escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal
- d) pelos Oficiais de Justiça.

Parágrafo único - Os cargos constantes deste artigo ficam lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - As atribuições dos demais Departamentos e Serviços serão estabelecidas pelo Regulamento Interno.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- a) Gabinete do Secretário



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

N.

Fortaleza,

Ref.

- c) Diretoria Geral, constituída das Seções de Lançamento, Receita, Despesa, Fiscalização e Cadastro
- d) Contadoria
- e) Tesouraria.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- 1) lançar os tributos e réditos municipais, promovendo-lhes a arrecadação, que fiscalizará impondo multas, apreensões e penalidades estabelecidas em lei,
- 2) processar e efetuar a despesa, fazendo-lhe a contabilidade, em conexão com o Tribunal de Contas do Município,
- 3) elaborar a proposta orçamentária anual, tendo em vista os dados e elementos fornecidos pelas demais Secretarias, Departamentos e Serviços.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Patrimônio compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Bens Imóveis
- d) Seção de Bens Móveis e Cadastro
- e) Seção de Documentação
- f) Procuradores.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal do Patrimônio:

- 1) organizar e manter o tombamento dos bens municipais, promovendo a sua locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda,
- 2) defender, em juízo ou fora dele, por intermédio de seus Procuradores, a propriedade e posse dos bens imóveis, móveis e semoventes do Município,

3) organizar e manter...



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

N.

Fortaleza,

Ref.

sapropriação por necessidade ou utilidade pública,

4) organizar o serviço de documentação retirado do Arquivo Geral, divulgando-a pelos meios mais convenientes.

§ 2º - Os Procuradores a que se refere a letra f dêste artigo, têm a denominação de Procuradores Patrimoniais e são os previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, servindo perante a Secretaria do Patrimônio, com as seguintes atribuições:

1) defender os direitos e interesses do Município, em juízo ou fóra dele e em qualquer instância, nos termos do nº 2 do § 1º dêste artigo,

2) funcionar, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de mandato, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda dos bens a que se refere o nº 2 do § 1º dêste artigo, prestar assistência técnica aos atos ou negócios cujo preparo e execução estejam a cargo da Secretaria Municipal do Patrimônio, responder a consultas de natureza jurídica e atender a solicitações do Prefeito e do Secretário,

3) acompanhar os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Educação
- d) Seção de Cultura.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

N.

Fortaleza,

Ref.

1) organizar, orientar, manter e fiscalizar o ensino pré-primário, primário, ginasial e científico da responsabilidade do Município, de acordo com os preceitos e normas pedagógicas e das leis do ensino,

2) incentivar atividades cívicas e culturais, seja de caráter intelectual, folclórico ou desportivo, por meio de auxílios materiais, prêmio de estímulo, bolsas de estudos, representações teatrais ou cinematográficas, competições, concertos musicais, festividades, conferências, reuniões e congressos,

3) publicar boletim ou revista para melhor divulgação das coisas e dos serviços educacionais e culturais do Município,

4) realizar pesquisas, inquéritos e estudos da vida educacional do Município.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Higiene
- d) Seção de Assistência
- e) Hospital de Pronto Socorro.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

1) dirigir e fiscalizar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município, em harmonia e colaboração com os serviços congêneres federais, estaduais, autárquicos e para-estatais, podendo firmar com eles ajustes, acordos e convênios,

2) promover, estimular e coordenar iniciativas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

N.

Fortaleza,

Ref.

privadas atinentes a quaisquer aspectos da saúde pública,

3) estudar problemas relativos à higiene e psicologia do trabalho e à prevenção de acidentes.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Estudos e Projetos
- d) Seção de Construções Particulares
- e) Seção de Obras Públicas
- f) Seção de Pavimentação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

1) elaborar projetos, especificações e orçamentos referentes às construções civis públicas, inclusive aguadas públicas, bem como as suas reconstruções e reformas, e executá-las depois de devidamente aprovadas pelo Prefeito,

2) apreciar, de acordo com o Código Urbano, para aprovar, desaprovar ou devolver para correções os projetos de construção, reconstrução e acréscimos de obras particulares, depois de examinados pela Secretaria Municipal de Urbanismo (art. 12, § 1º, nº 3),

3) proceder, para efeito de boa execução e do pagamento, à fiscalização de obras e serviços realizados por meio de contrato, empreitada ou tarefa,

4) elaborar contratos e editais que digam respeito a obras e serviços a seu cargo, para os quais não sejam exigida escritura pública, havendo, se necessário, nos Procuradores da Secretaria Municipal do Patrimônio,

5) fiscalizar os contratos e concessões que se



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

N.

Fortaleza,

Ref.

relacionem com as suas atribuições,

6) interditar prédios ou emergir obras, na forma das leis em vigor,

7) proceder a vistorias, exames e avaliações nos casos que os exijam, fazendo-os diretamente ou por intermédio de técnicos, peritos ou de comissões que designar,

8) elaborar, submetendo-as à aprovação do Prefeito, as tabelas de salário e a fixação de operários para obras e serviços executados por administração,

9) apreciar os projetos de instalações mecânicas, hidráulicas e elétricas, fiscalizando-lhes a execução e o funcionamento,

10) promover a abertura e a pavimentação de novas vias, logradouros e jardins públicos, na conformidade dos projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Urbanismo compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção de Planejamento Urbanístico
- d) Seção da Planta Cadastral
- e) Seção de Arborização e Jardins
- f) Seção de Turismo.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo:

1) estudar e coordenar os elementos orientadores e informativos (survey) requeridos pela ciência urbanística como base à correta elaboração do Plano de Remodelação e Expansão da Cidade,

2) fazer respeitar, rigorosamente, os traçados e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

- 8 -

N.

Fortaleza,

Ref.

condições impostas pelo aludido Plano e as decisões da Comissão do Plano da Cidade,

3) apreciar os projetos de construções, reconstruções e acréscimos de obras particulares quanto ao alinhamento, gabarito e fachada, remetendo-os em seguida e sem demora à Secretaria Municipal de Obras,

4) apreciar os projetos de loteamento e urbanização de terrenos particulares e de glebas destinadas pelo Município a núcleos residenciais, tendo sempre em estrita consideração o Plano da Cidade, ou submetendo-os à consideração da Comissão do Plano da Cidade, se entender necessário,

5) manter atualizada a Planta Cadastral da Cidade,

6) incentivar, por meio da imprensa, da rádio-difusão, de publicações, conferências e cursos, a formação, no seio da opinião pública, de uma mentalidade urbanística que favoreça a aceitação e observância do Plano da Cidade,

7) promover o conveniente aproveitamento dos pontos ou lugares históricos ou pittorescos do Município, a fim de torná-los de interesse para o Turismo, bem como organizar e manter atualizado o "Guia Turístico da Cidade",

8) promover a conservação dos jardins e "play-grounds" e zelar pela conservação dos monumentos públicos.

§ 2º - Continuam em vigor o art. 7º, com seus parágrafos, da Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, reguladores da Comissão do Plano da Cidade.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento compreende:



Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

N.

Fortaleza,

Ref.

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção de Expendiente
- c) Seção do Fomento e Produção
- d) Seção de Abastecimento.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento:

- 1) promover o fomento agro-pecuário e a defesa sanitária animal e vegetal, no Município, realizando trabalhos de pesquisa e colaborando com entidades congêneres federais e estaduais,
- 2) manter o norte florestal sempre enriquecido/ de essenciais mais indicados ao reflorestamento e à floricultura, bem como as espécies ornamentais destinadas à arborização dos logradouros públicos e jardins municipais,
- 3) atender prontamente as solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo no tocante às referidas espécies ornamentais,
- 4) organizar, dirigir e fiscalizar os mercados, mercados e entrepostos, adotando as medidas de higiene indispensáveis à defesa da saúde pública,
- 5) superintender os serviços relativos ao abastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade e as feiras-livres, determinando-lhes os dias de funcionamento e a localização,
- 6) organizar e manter o cadastro rural e o registro de lavradores e criadores do Município.

Art. 14 - Fica extinta a Chefia do Gabinete e criada a Secretaria Municipal de Administração, cujo titular perceberá sub



YLMU U

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

N. Fortaleza,

Ref. sídios e representação equivalentes aos dos demais Secretários Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreende:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Seção do Expediente
- c) Seção do Pessoal
- d) Seção do Material
- e) Seção de Estatística
- f) Protocolo Geral
- g) Arquivo Geral
- h) Diário Oficial do Município.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

1) dirigir os serviços relacionados com o pessoal, estudando-lhe a organização e o aperfeiçoamento, bem como os referentes ao protocolo, encaminhamento e arquivo dos processos e papéis entrados na Prefeitura,

2) dirigir os serviços de estatística, realizando pesquisas, estudos, inquéritos e levantamentos com relação ao Município de Fortaleza e colaborando com os serviços congêneres, federais e estaduais,

3) dirigir a imprensa do Município,

4) dirigir os serviços de aquisição e distribuição do material necessário ao funcionamento das Secretarias, Departamentos e Serviços da Prefeitura.

Art. 15 - As dotações orçamentárias da Chefia do Gabinete, do Departamento de Pessoal e Organização, do Departamento de Estatística e do Almoxarifado, destinadas ao pagamento com Pessoal, Material e Despesas Diversas, constantes do vigente orçamento do Município, são transferidas para a Secretaria Municipal de Administração, que se subordinará ao código 201.



Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

- 11 -

N.

Fortaleza,

Ref.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá e processará as concorrências de que trata o Título IV da Lei nº 761, de 30 de janeiro de 1954, nos moldes ali estabelecidos para a prestação de serviços e fornecimento de material ao Município.

§ 1º - Uma comissão composta de três funcionários, designados pelo Prefeito Municipal e de que fará parte o Secretário Municipal de Administração como Presidente, incumbir-se-á do recebimento e exame do material adquirido.

§ 2º - Se o exame depender de conhecimentos técnicos, será feito, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração, por servidores de conhecimentos especializados, designados em portaria pelo sr. Prefeito Municipal.

Art. 17 - As demais atribuições das Secretarias Municipais, Departamentos e Serviços, não constantes desta lei, serão definidas no Regulamento Interno, que o Prefeito baixará dentro do prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 18 - Ficam extintos o Departamento de Pessoal e Organização, o Departamento de Estatística e o Almoxarifado, bem como os cargos de Diretor de Pessoal e Organização, Diretor do Departamento de Estatística e o de Almoxarife, os quais são transformados em Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 - Ficam criados os cargos de Chefe de Seção de Assistência, na Secretaria Municipal de Saúde, o de Chefe de Seção de Pavimentação, na Secretaria Municipal de Obras, e o de Es-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

N.

Fortaleza,

Ref.

tenógrafo, Padrão "R", correndo as despesas decorrentes do provimento deste último por conta da dotação de Pessoal Fixo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 - Fica transformado em Procurador Patrimonial o cargo de Assistente Jurídico, Padrão "Z", lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2^a - Continuar em vigor as disposições da Lei nº 1.439, de 9 de novembro de 1959, que não colidirem com a presente lei, a qual entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em . . .

Inclua-se onde convier:

Art. 22 Fica elevado para o Padrão "Z" o cargo de Supervi-
sora de Recreação Infantil, Padrão L, constante da
Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo,
parte permanente do Quadro I.

§ Unico- A alteração de que trata este artigo será apostil
da no decreto de provimento ao respectivo titular.

João Pinza Gomes
Vereador

João Antônio
Bjornlund

Aptório Costa de
Vilamandy Gomes
Ademar Trudo

EMENDA Nº

2

Inclua-se onde couber:

Art. ~~24~~ O artigo 11 da Lei nº 1351, de 15/12/58, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 11 - Fica criado na Secretaria de Educação e Cultura, o cargo de Professor Supervisor do Ensino, Padrão "Z", Tabela II, cargo isolado de provimento efetivo."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de julho de 1960.

Vereador José Ribamar dos Anunciação

~~Luiz Pinza Lima~~
~~Guilherme de Azevedo~~

~~João Batista de Azevedo~~
~~Ademar Mendes~~

Walter Leal
Luiz Aragão
José Vilela
Raimundo de Azevedo

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado a esta Câmara pela Mensagem nº 27/60.

Trata-se da transformação do atual Gabinete da Prefeitura em Secretaria Municipal de Administração e opera, ao mesmo tempo, uma reestruturação nos serviços administrativos da Municipalidade.

Não há nenhum inconveniente de ordem legal nessa proposição e, pelos seus objetivos, também de ordem financeira.

A boa prática administrativa aconselha, de há muito, que se proceda dessa maneira, especialmente quando se tem em vista serem muitos os Departamentos e os Serviços subordinados ao Gabinete ou seja ao próprio Prefeito.

O bom rendimento dos serviços públicos está exatamente na sua boa distribuição.

O que se procura, no presente projeto, é, realmente, dar uma melhor estruturação aos vários serviços que formam, atualmente, o quadro do Gabinete.

É inegável o crescimento que vêm tendo todos os serviços da Prefeitura de Fortaleza que, ha muitos anos, não passavam por uma revisão de caráter objetivo.

Daí por que somos de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei tal como se acha redigido visto como, estamos certos, só benefícios trará à boa marcha de todos os serviços da Prefeitura.

SALA DAS SESSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de julho de 1960.

João Maurício

Presidente

Mo. Nerytes Lopes Camp

Relator

João Figueira

Antônio Carlos

Walter Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 98/60.

Modifica a Lei nº 1.439, de 9 de novem-
bro de 1959, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam subordinados diretamente ao Prefeito Municip-
pal os seguintes órgãos da administração do Município:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município
- c) Departamento de Transportes Coletivos
- d) Departamento de Limpeza Pública
- e) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- f) Guarda Municipal
- g) Serviço Telefônico
- h) Serviço de Iluminação Pública
- i) Sub-Prefeituras.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito constitui-se de um Oficial
de Gabinete, três Assistentes, um Estenógrafo e dois Datilógrafos, cu-
jas funções serão definidas no Regulamento Interno.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, órgão de cará-
ter Fiscal-Fazendário, constitui-se do atual Chefe da Procuradoria Ge-
ral do Município, que continua com a denominação de Procuradoria Ge-
ral do Município e dos atuais Procuradores Municipais, que passam a
denominar-se Procurador Fiscal do Município, aos quais são assegura-
dos todos os direitos, garantias e vantagens previstos em lei.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município, cujos Procurado-
res funcionarão em juízo ou fóra dele, no que for de sua competência,
independentemente de mandato, cabe, privativamente:

a) cobrar, em juízo ou fóra dele e em qualquer instân-
cia, e arrecadar a Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município;

b) defender, em juízo ou fóra dele e em qualquer ins-
tância, os direitos e interesses da Fazenda Pública do Município em
tudo quanto diga respeito ao Fisco Municipal, amparando, jurídica e
judicialmente, a Administração Pública Municipal no lançamento, cobran-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

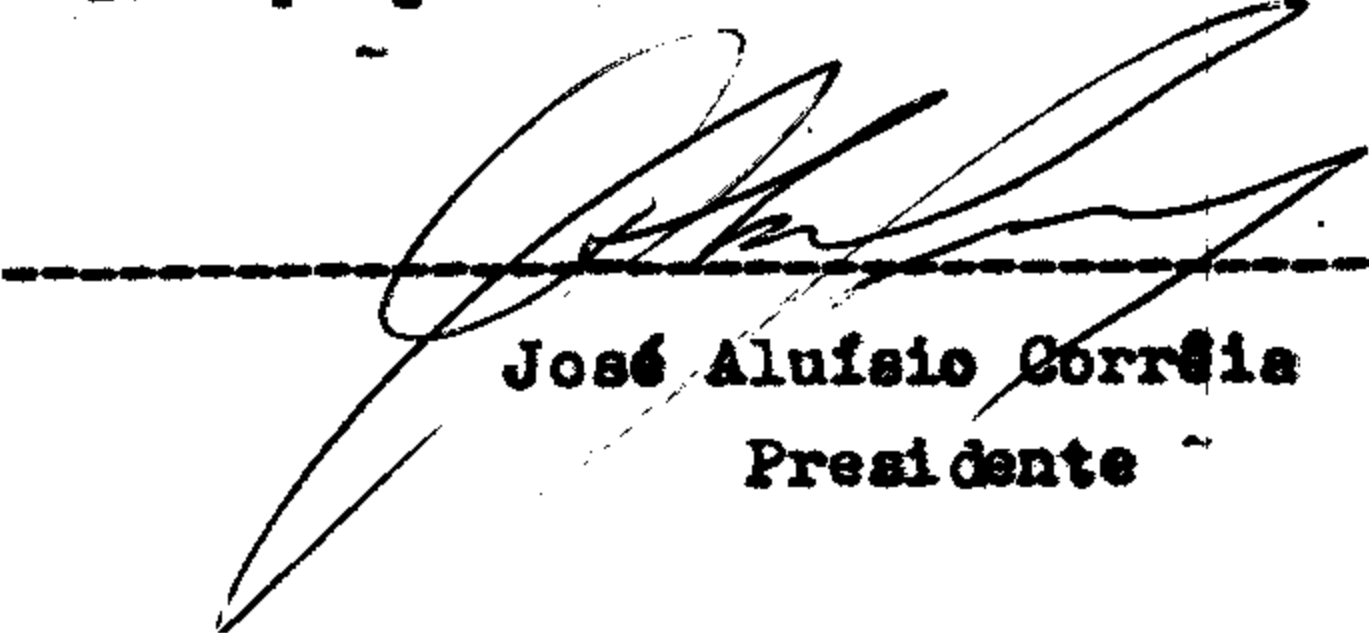
Fortaleza, 11 de Julho de 1.960

Of. 737/60.

Sr. Prefeito:

Dando cumprimento ao Art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14/6/48, passamos às mãos de V. Excia., para os fins do // item II, do art. 84, cópia da Lei aprovada por esta Casa que, modifica a Lei nº 1.439 de 9 de novembro de 1959 e dá outras providências.

Apraz-nos, nesta oportunidade, reiterar a V. Excia. propósitos de estima e elevado apreço.



José Aluísio Corrêa
Presidente



Secretário

Ao Exmo. Sr.
Gal. Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal
N E S T A